



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI N° 285 /2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
En 19/12/25  
Presidente  


**“Institui diretrizes para o Programa de Criação da Escola Técnica Itinerante em Economia Criativa no Estado do Acre e dá outras providências.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diretrizes gerais para o Programa de Criação da Escola Técnica Itinerante em Economia Criativa, com a finalidade de promover a formação profissional, a capacitação comunitária e a difusão de conhecimentos relacionados aos setores integrantes da economia criativa no Estado do Acre.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, entende-se por Escola Técnica Itinerante em Economia Criativa a iniciativa, pública ou privada, voltada a ofertar cursos, oficinas e atividades formativas em caráter itinerante, utilizando estruturas físicas, digitais ou comunitárias já existentes, sem criação de unidades administrativas próprias.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa de Criação da Escola Técnica Itinerante em Economia Criativa:

I - ampliar as oportunidades de qualificação profissional em áreas como artes, design, audiovisual, moda, comunicação, cultura digital,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

artesanato e empreendedorismo criativo;

II - facilitar o acesso à formação profissional em regiões urbanas, rurais e ribeirinhas, respeitando as diversidades culturais e territoriais do Estado;

III - incentivar parcerias não onerosas entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações culturais, associações comunitárias e iniciativa privada;

IV - promover a geração de renda por meio de competências ligadas à economia criativa;

V - estimular a inovação, a criatividade e o desenvolvimento de cadeias produtivas culturais e criativas;

VI - fortalecer ações de educação, cultura, identidade local e empreendedorismo, sem criação de despesas obrigatórias ao Estado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, observada sua conveniência administrativa e sem aumento de gastos públicos, apoiar iniciativas voltadas à execução das diretrizes deste Programa, tais como:

I - disponibilização de espaços públicos existentes, quando possível e sem prejuízo de suas atividades regulares, para realização de oficinas, cursos e atividades da economia criativa;

II - divulgação, pelos canais oficiais já em funcionamento, de eventos, formações e oportunidades vinculadas à economia criativa;

III - articulação com instituições de ensino, organizações culturais e entidades comunitárias para oferta de atividades formativas, sem repasse financeiro obrigatório;

IV - apoio institucional para realização de atividades itinerantes que utilizem estruturas móveis, plataformas digitais ou espaços comunitários.

**Art. 5º** - A criação de Escola Técnica Itinerante vinculada diretamente ao Poder Executivo dependerá de análise de viabilidade



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

administrativa, técnica e orçamentária, não sendo esta lei instrumento de obrigatoriedade para instituição de nova unidade pública.

**Art. 6º** - A execução das diretrizes estabelecidas nesta lei observará integralmente:

- I - a legislação de educação profissional;
- II - a legislação cultural estadual e federal;
- III - as normas federais relativas à responsabilidade fiscal;
- IV - o princípio da separação dos poderes.

**Art. 7º** - É vedada a criação de:

- I - despesas obrigatórias de caráter continuado;
- II - cargos, funções, gratificações, órgãos ou estruturas administrativas;
- III - obrigações de contratação, aquisição de equipamentos ou manutenção de unidades itinerantes;
- IV - incentivos fiscais ou financeiros não previstos em lei específica.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

05 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES  
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para o Programa de Criação da Escola Técnica Itinerante em Economia Criativa, reconhecendo o crescente papel das indústrias criativas como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, inclusão social, diversidade cultural e inovação. O Acre possui uma vasta riqueza cultural, artística e identitária, com grande potencial para a geração de renda e fortalecimento da economia por meio de cadeias produtivas criativas.

A instituição de diretrizes programáticas para formações itinerantes contribui para descentralizar o acesso à educação profissional e cultural, alcançando populações urbanas periféricas, comunidades rurais, ribeirinhas, tradicionais e indígenas, que muitas vezes têm acesso limitado a estruturas educacionais formais.

Importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias, não institui novos órgãos, não cria cargos e não impõe obrigações diretas ao Executivo. Sua intenção é orientar políticas públicas e permitir suporte institucional sem custo adicional, respeitando integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio da separação dos poderes.

A itinerância das formações amplia o alcance territorial e democratiza o acesso, utilizando infraestrutura já existente ou parcerias comunitárias. Assim, a proposta é socialmente relevante, juridicamente sólida e financeiramente responsável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta iniciativa legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

05 de dezembro de 2025.

Deputado AFONSO FERNANDES  
SOLIDARIEDADE